



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.228, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.999

“Torna obrigatório o fornecimento, a título gratuito, pelos hotéis, motéis, estabelecimentos “drive-in” e similares, de preservativos aos freqüentadores, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Os hotéis, motéis, estabelecimentos “drive-in” e similares, que vierem a se instalar no Município de Rio Grande da Serra ficam obrigados a fornecer, a título gratuito, preservativos aos freqüentadores.


Parágrafo único - Os preservativos deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 2º. - Aos infratores será aplicada multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, duplicada no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a terceira reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Autógrafo nº. 087.08.99 = CM
PjLei nº. 068.06.99 = CM
Autógrafo nº. 087.08.99 = CM
Processo nº. 875/99 = PM